



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

f. 024

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
589/22	71/22	1	NEWTON

PROJETO DE LEI 71/22

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMUDEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Defesa Civil – COMUDEC de Cubatão, órgão consultivo e de participação comunitária na Administração Municipal, integrante do Sistema Municipal de Defesa Civil, vinculado ao Gabinete do Prefeito, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania, com a finalidade de propor, deliberar, fiscalizar e supervisionar as políticas públicas de Defesa Civil, bem como, deliberar e fiscalizar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil de Cubatão FUMDEC criado pela Lei Municipal nº 3.877 de 26 de dezembro de 2017.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Defesa Civil:

- I - estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração e execução dos programas, planos e ações de Defesa Civil;
- II - deliberar sobre políticas, programas, planos e ações referentes a Defesa Civil Municipal;
- III- reunir-se a mediante a convocação do seu Presidente, do Coordenador Municipal de Defesa Civil, Secretário Municipal de Segurança Pública e Cidadania ou do Prefeito Municipal, ou ainda por decisão da maioria absoluta do conselho, devendo a convocação ser feita com no mínimo, 24 horas de antecedência;
- IV - examinar e supervisionar a pauta das temáticas de Defesa Civil no município, confeccionando o plano de aplicação dos recursos;
- V - propor a destinação de recursos orçamentários ou de outras fontes, internas ou externas, para atender os programas de Defesa Civil;
- VI - fiscalizar a realização de obras e ações de prevenção, assim como analisar a prestação de contas do Fundo Municipal de Defesa Civil de Cubatão - FUMDEC, verificando sua compatibilidade com o Plano de Aplicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

11.03N

**VII** - elaborar o seu regimento interno submetendo ao Prefeito Municipal que o instituirá por decreto;

**Parágrafo único.** Compete, ainda, ao COMUDEC a supervisão financeira do FUMDEC – Fundo Municipal de Defesa Civil de Cubatão, nela compreendidas a elaboração de cronograma financeiro, a elaboração de sua proposta orçamentária anual, a definição sobre a forma de aplicação das disponibilidades transitórias de caixa e a análise da prestação de contas e demonstrativos financeiros do FUMDEC.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Defesa Civil – COMUDEC compõe-se de 13 (treze) membros, assim distribuídos:

- I - 09 (seis) representantes do Poder Executivo, a saber:
  - a) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Obras
  - b) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde
  - c) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
  - d) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços Públicos.
  - e) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento
  - f) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
  - g) 01(um) Coordenador Municipal de Defesa Civil
  - h) 02 (dois) Servidores lotados na Coordenadoria Municipal de defesa Civil – COMDEC.
- II – 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, a saber:
  - a) 01(um) representante dos Nudec's
  - c) 01 (um) representante de Clubes de Serviço.
  - e) 01 (um) representante do CIESP
  - f) 01 (um) representante do CONSEG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

fl. 09W

**§ 1º** Os Conselheiros, com exceção do Coordenador Municipal de Defesa Civil que é membro nato do conselho, serão nomeados pelo Prefeito, por Decreto Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, admitida recondução.

**§ 2º** O COMUDEC será presidido por um dos seus integrantes, eleito dentre os seus pares, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

**Art. 4º** O COMUDEC poderá instituir câmaras temáticas permanentes ou grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor ações específicas.

**Art. 5º** Os membros do Conselho não receberão qualquer tipo de remuneração pelo desempenho dessa função que será considerada de relevante interesse público.

**Parágrafo único.** Na hipótese de deslocamento, quando a serviço ou representando o COMUDEC, o município arcará com as despesas de transporte, hospedagem e alimentação.

**Art. 6º** Não poderá exercer a condição de representante de entidade, quem for detentor de mandato eletivo.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover a capacitação aos integrantes do Conselho.

**Art. 8º** No prazo de 30 (trinta) dias, após sua publicação do Decreto Municipal de nomeação, o Conselho Municipal de Defesa Civil elegerá seus cargos, sendo eles Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, e elaborará seu regimento interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

f105N

**Art.9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas.

**Art.10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrario.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**EM 29 DE JUNHO DE 2022**  
**“489º da Fundação do Povoado**  
**73º da Emancipação”.**

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

forn

**MENSAGEM EXPLICATIVA**

Senhor Presidente,

Nobres Senhores Vereadores,

Temos a honra de enviar a essa Colenda Câmara Projeto de Lei que **“Cria o Conselho Municipal de Defesa Civil - COMUDEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente Projeto de Lei, que cria o **Conselho Municipal de Defesa Civil – COMUDEC**, busca a estruturação da Defesa Civil no Município de Cubatão, tratando-se de um órgão de extrema importância para um polo industrial e com comunidades em áreas de risco.

O COMUDEC está sendo criado para auxiliar no conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais, reabilitadoras e reconstrutivas destinadas a evitar desastres ou minimizar seus impactos para a população e a restabelecer a normalidade social exercida pela COMDEC.

A criação do Conselho Municipal de Defesa Civil – COMUDEC, tem como objetivo precípuo reduzir os riscos e os danos sofridos pela população em caso de desastres.

O sistema de Defesa Civil do município passará a contar com o COMUDEC atuando antes, durante e depois de desastres por meio de ações distintas e inter-relacionadas na, prevenção, mitigação, resposta e recuperação.

Além de todos os benefícios trazidos pela criação do COMUDEC, o município atenderá a Corte de Contas do Estado de São Paulo que em seus pareceres, referentes à análise das contas anuais, recomenda sua criação do mencionado Conselho.

Pela singeleza e clara colocação dos seus termos, temos convicção de que os ilustres integrantes desse Legislativo não terão qualquer dificuldade para a promoção e aprovação do presente Projeto, assim, solicitamos sua apreciação nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Cubatão, 29 de junho de 2022.

**ADEMARIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



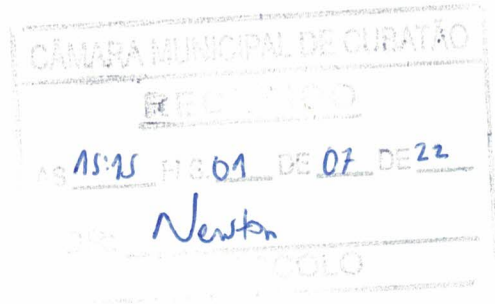
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

T:07N

Ofício nº 080/2022/SEJUR  
Processo Administrativo nº 808/2022

Cubatão, 29 de junho de 2022.

A Vossa Excelência o Senhor  
Vereador **RICARDO DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Cubatão – SP.



Senhor Presidente,

Enviamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que “**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMUDEC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, bem como a respectiva Mensagem Explicativa.

  
**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal